



Número: **0000822-42.2021.8.17.2220**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Arcos**

Última distribuição : **14/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERALDO CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)	HITALO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA GALINDO (ADVOGADO(A)) ERONILSON CARLOS DOS SANTOS (CURADOR) MAIARA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
EDUARDO HENRIQUE ARCOVERDE (PERITO)	
MAYARA MARIA SAMPAIO FERREIRA (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12536 1693	07/02/2023 16:44	<u>2809034_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u>	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00008224220218172220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO CARLOS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA - 50 cc (cinquentinha)

Diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o acidente ocorrido com veículo ciclomotor sem o devido licenciamento e emplacamento.

Conforme registro da ocorrência o veículo em que estava o autor era um ciclomotor, CHARMING / BRAVAX (50CC), sem placa ou renavam:

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)
CICLOMOTOR (VEÍCULO), que estava em posse do(s) Sr(a): EVERALDO CARLOS DOS SANTOS
 Categoria/Marca/Modelo: **CICLOMOTOR/SHINERAY/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **AZUL** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**
 Renavam: **001001** Chassi: **LXYXCBL00C0630267**
 Ano Fabricação/Modelo: **2011/2012** Combustível: **GASOLINA**
 Descrição: **CHARMING/BRAVAX**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2023 16:44:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020716443287400000122489160>
 Número do documento: 23020716443287400000122489160

Num. 125361693 - Pág. 1

Dessa forma, o veículo envolvido no sinistro da presente lide não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que não foi sujeito ao registro e licenciamento, bem como por não ter sido comprovado o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Registra-se que a contratação do Seguro Obrigatório se dá mediante emissão de bilhete de seguro, o qual poderá ser emitido por ocasião do licenciamento anual do veículo ou de seu emplacamento, cabendo ainda uma exceção para os casos dos veículos sujeitos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em que tal procedimento é levado a efeito exclusivamente com o Certificado de Registro e Licenciamento Anual.

Ante a inexistência de cobertura para o mencionado veículo causador do acidente, requer a reforma da r. Sentença para que o pleito autoral seja julgado totalmente improcedente, nos termos do art. 485, I, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARCOVERDE, 7 de fevereiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2023 16:44:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020716443287400000122489160>
Número do documento: 23020716443287400000122489160

Num. 125361693 - Pág. 2